**PROJETO DE LEI Nº 103/2024**

Data: 23 de agosto de 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, imóvel rural para fins de regularização da estrada que especifica, revoga a lei nº 3.553, de 12 de julho de 2024, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, prefeito municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem ônus o imóvel composto por uma área de terras de 3,6454 ha (três hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e quatro centiares) a ser desmembrado da matrícula nº 73.514, registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso/MT, de propriedade de Nei Fernando Brandão, destinada a Estrada Vicinal.

**Art. 2º** A Estrada de que trata o art. 1º passa a denominar-se “ESTRADA DORIVAL BRANDÃO” e fica incluída na tabela constante no art. 1º da Lei nº 2.464/2015, da seguinte forma:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ID** | **NOME** | **VIA (KM)** |
| 98 | Estrada Dorival Brandão | 924,01 m |

**Art. 3º** A área objeto da doação ao Poder Executivo Municipal mencionada no art. 1º fica definida com os vértices, coordenadas geográficas e azimutes a seguir:

|  |
| --- |
| **Vértices, Coordenadas Geográficas e Azimutes (SIRGAS 2000)** |
| **(98) ESTRADA DORIVAL BRANDÃO - 924,01 m** |
| **Ponto Inicial** | **Ponto Final** | **Latitude** | **Longitude** | **Azimute** | **Distância (m)** |
| V1 | V2 | 12° 40' 53,490" S | 55° 47' 44,224" W | 43°25'38" | 878,43 |
| V2 | V3 | 12° 40' 32,636" S | 55° 47' 24,305" W | 39°37'16" | 22,33 |
| V3 | V4 | 12° 40' 32,074" S | 55° 47' 23,836" W | 34°19'26" | 23,25 |
| V4 |   | 12° 40' 31,446" S | 55° 47' 23,404" W |   |   |

**Art. 4º** Caberá ao município de Sorriso – MT a obrigatoriedade de manutenção da Estrada de que trata esta Lei.

**Art. 5º** O memorial descritivo e plantas de localização da referida estrada são partes integrantes da presente lei.

**Art. 6º** Revoga-se a Lei nº 3.553, de 12 de julho de 2024

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

 *Assinatura Digital*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 077/2024.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber em doação, sem ônus, imóvel rural para fins de regularização da estrada que especifica, revoga a lei nº 3.553, de 12 de julho de 2024, e dá outras providências.

Por meio da Lei nº 3.553, de 12 de julho de 2024, o município foi autorizado a receber em doação o imóvel composto por uma área de terras de 4.0659 ha (quatro hectares, zero seis ares e cinquenta e nove centiares).

Na elaboração do projeto de lei foram utilizados os dados constantes no termo de doação, mapa e memorial descritivo que seguiu anexo ao referido Projeto. Posteriormente a aprovação da Lei, o proprietário percebeu que houve equívoco na doação, postulando por nova doação com área de 3,6454 ha (três hectares, sessenta e quatro ares e cinquenta e quatro centiares).

Dessa forma estamos encaminhando novo Projeto de Lei com a doação de nova área e revogando-se a lei anterior.

A estrada objeto do Projeto de Lei anexo está localizada na Fazenda Santarém II, situada no Município de Sorriso, de propriedade de Nei Fernando Brandão.

A estrada é utilizada pelo proprietário e serve de acesso aos proprietários das chácaras vizinhas da Fazenda Santarém II. Por se tratar de estrada que serve não somente ao proprietário do imóvel, mas também aos seus vizinhos e ao transporte escolar, para que o município possa dar a manutenção devida, se faz necessária a sua municipalização.

A denominação da “ESTRADA DORIVAL BRANDÃO” é uma sugestão do proprietário do imóvel doado e da sua mãe em homenagear o pai/marido, respectivamente, (in memoriam), pelo seu espírito de pioneirismo pois se estabeleceu em Sorriso na década de 1970 onde iniciou seus investimentos na agricultura e posteriormente no comércio de roupas e tecidos, ramo que a sua família permanece atuando, gerando emprego e renda para a população.

Ante ao exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos dos nobres Edis a apreciação e provação com o zelo de costume, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

 *Assinado Digitalmente*

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

A Sua excelência, o Senhor

**IAGO MELLA**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso